

LEI Nº 470/2020

SÚMULA: "Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 175/2013, de 9 de abril de 2013, que 'Institui sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito aedes aegypti no município de Salto do Itararé e dá outras providências'".

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 5º, da Lei Municipal nº 175/2013, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I –
a) Primeira incidência: 01 UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) Segunda Incidência: 02 UFM (Unidade Fiscal do Município);

II –
a) Primeira incidência: 02 UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) Segunda Incidência: 04 UFM (Unidade Fiscal do Município);
c) Demais reincidências: 08 UFM (Unidade Fiscal do Município) a cada autuação e cassação do alvará municipal de funcionamento.

§ 2º. Responderá, solidariamente, pelas sanções pecuniárias, o possuidor a qualquer título do imóvel na ocasião da ocorrência da infração."

Artigo 2º - A Lei Municipal nº 175/2013, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A - Fica proibida a colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências dos cemitérios localizados no município de Salto do Itararé/PR.

§ 1º Fica a cargo da administração do cemitério a fixação de placas ou cartazes informando sobre a proibição.

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá efetuar o recolhimento de todos os vasos ou similares presentes nos cemitérios municipais. Os vasos recolhidos ficarão por 30 dias à disposição daqueles que comprovarem a propriedade. Após o prazo, a administração poderá dar o destino que achar conveniente.

§ 3º O descumprimento ao disposto no *caput* acarretará ao infrator multa de 01 UFM (Unidade Fiscal Municipal), e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro."

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 24/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Salto do Itararé, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de SALTO DO ITARARÉ/PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Salto do Itararé.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 17 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL